

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº....., DE 2012.
(Do Deputado REGUFFE)

Dá nova redação ao art. 1º da Lei Complementar nº 78, de 30 de dezembro de 1993, para disciplinar a fixação do número máximo de trezentos Deputados, nos termos do art. 45, § 1º, da Constituição Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar nº 78, de 30 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Proporcional à população dos Estados e do Distrito Federal, o número de deputados federais não ultrapassará trezentos representantes, fornecida, pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no ano anterior às eleições, a atualização estatística demográfica das unidades da Federação."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa reduzir o número máximo de deputados de 513 para 300. Não existe democracia nem Estado Democrático de Direito sem um poder legislativo forte e atuante. Mas para ser forte e atuante, o poder legislativo não precisa ser “gordo” ou “inchado”. O atual número de deputados é excessivo.

Entendo que uma Câmara com trezentos membros possui amplas condições de representar a diversidade da sociedade brasileira e possibilita um enxugamento de estruturas administrativas, que trará significativa diminuição de despesas públicas e possibilidade que esses recursos possam ser utilizados para que a população tenha direito a uma educação, a uma saúde e a uma segurança pública de qualidade.

Ademais, até mesmo o funcionamento da Casa será simplificado, concedendo mais celeridade à atuação do poder legislativo, sem perder as suas prerrogativas de representar o povo brasileiro, legislar sobre os assuntos de interesse nacional e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Parlamentares na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Dep. REGUFFE
PDT/DF

LEGISLAÇÃO RELATIVA AO TEMA

LEI COMPLEMENTAR Nº 78, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993

Disciplina a fixação do número de Deputados, nos termos do art. 45, § 1º, da Constituição Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Proporcional à população dos Estados e do Distrito Federal, o número de deputados federais não ultrapassará quinhentos e treze representantes, fornecida, pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no ano anterior às eleições, a atualização estatística demográfica das unidades da Federação.

(...)